

**EXCELENTE MESSA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL  
ÚNICA DA COMARCA DE BRODOWSKI**

Autos n. **1000451-90.2018.8.26.0094**

○ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
através de seu representante legal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E  
ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB, representado pelo Diretor Superintendente,  
**Alessandro Aécio Felix**, assistido pelo procurador jurídico, Dr. **Pedro José Miotto Neto**, e MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de  
direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, n. 142, Centro,  
Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz Perez**, nos autos  
da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n. 1000451-90.2018.8.26.0094, que o primeiro promove  
em face do segundo, em curso frente a esse r. juízo, vêm respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do presente  
acordo, com base nas cláusulas abaixo.

Conforme se verifica dos autos e reconhecido  
pela própria Autarquia Municipal, a cidade de Brodowski vem sofrendo há  
anos com a falta de água e descaso da requerida que deixa de fazer os  
investimentos necessários a garantir o fornecimento de água aos cidadãos  
sem interrupção, fato que justificou a propositura da presente ação para  
solução dos problemas com o desabastecimento constante de água.

Assim, no curso da presente demanda, foi elaborado **Parecer Técnico** pelo CAEX – Centro de Apoio Operação à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo visando verificar a questão de possíveis problemas no abastecimento de água na área urbana de Brodowski, abordando em especial a infraestrutura de abastecimento, a quantidade de água ofertada para a população bem como as condições gerais de operação e manutenção dos dispositivos e estruturas do sistema.

Referido Parecer Técnico constatou que o **problema de desabastecimento** de água, especialmente ao longo do ano de 2018, foi de **natureza operacional e de manutenção** e não de disponibilidade hídrica ou outro problema estrutural relevante.

Assim, ante a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de manutenção e conservação dos equipamentos necessários aos fornecimento de água contínuo, resolvem:

**CLÁSULA I: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 12 (doze) meses**, realizar estudo de setorização da rede de abastecimento com modelação hidráulica incluindo estimativas de consumo e demanda atual e futura, como inclusive consta enquanto dever obrigatório dos Planos Municipais de Abastecimento;

**CLÁSULA II: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 12 (doze) meses**, apresentar planos de manutenção programada e de contingência para paradas emergenciais, registrando as ações previstas e executadas de modo a facilitar a gestão operacional do sistema produtor.

**Parágrafo Primeiro:** O plano e registros mencionados na presente cláusula deverão ser assinados por funcionário público competente e devidamente habilitado, tais como Engenheiro e

Encanador, dentre outros com atribuições assemelhadas, devendo ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

**CLÁSULA III: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, realizar adequação reservatório semienterrado em estrutura de concreto armado que apresenta infiltrações e trincas em sua estrutura e necessita de reparos em curto prazo para que a evolução das patologias não piore e acabe inviabilizando seu uso

**CLÁSULA IV: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em:

a) No **prazo de 12 (doze) meses**, elaborar estudo hidráulico, mecânico e elétrico para retirada da casa de máquinas do interior da APP do Sítio Contendas, bem como ingressar com os pedidos de licenças ambientais junto a CETESB e DAEE;

b) No **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da expedição das licenças, remover a casa de máquinas de dentro da APP no Sítio Contendas, com a construção de uma edificação adequada para os equipamentos necessários ao sistema, de acordo com os estudos elaborados e licenças emitidas, bem como a recomposição de eventuais danos causados ao meio ambiente;

**CLÁSULA V: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 12 (doze) meses**, adequar as instalações do poço “Casa Branca” retirando material inservível no entorno do poço dentro das normas técnicas exigidas;

**CLÁSULA VI: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E  
ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em:

**a) No prazo de 12 (doze) meses** elaborar projeto e cronograma para implantação de sistema automatizado de monitoramento em tempo real (dados de volumes captados, níveis dos poços, níveis dos reservatórios, etc.) nos poços e reservatórios, como forma de ampliar a segurança e fornecer dados para futuras expansões do sistema (curvas de consumo, volumes aduzidos e etc.);

**b) No prazo de 36 (trinta e seis) meses** promover a implementação do projeto mencionado na alínea anterior;

**CLÁSULA VII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E  
ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 06 (seis) meses** a contar da elaboração do projeto de setorização da rede de abastecimento, realizar as ações necessárias para diminuição de perdas físicas na rede, priorizando troca de trechos mais antigos e de maior pressão identificados;

**CLÁSULA VIII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E  
ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 12 (doze) meses**, apresentar Plano de renovação do parque de micromedicação (hidrômetros) residenciais e de outros usos (industriais e públicos);

**CLÁSULA IX: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E  
ESGOTO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 06 (seis) meses**, implementar Serviços Eletrônicos de Informação ao Consumidor (e-SIC) e Ouvidoria (e-OUV), com a possibilidade de **envio de pedidos de informação e requerimentos de forma eletrônica**, com número de protocolo único na Autarquia e **possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação** (Art. 10º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/11 c.c. Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);

**Parágrafo Primeiro:** Em complementação ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC n. 146.0217.0000239/2015, tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência de modo a permitir a população em geral a fiscalização da regularidade da contratação de servidores temporários em detrimento de efetivos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI** assume as obrigações de fazer consistentes em:

a) Incrementar o portal da transparência, no tocante ao item "Quadro de Servidores Temporários" com disponibilização das informações exigidas pela lei de acesso à informação, de forma clara e de fácil acesso à população, constando as seguintes informações:

1. Nome dos servidores temporários;
2. Cargo ocupado;
3. Local de Trabalho;
4. Justificativa da necessidade da contratação;
5. Vigência do contrato;
6. Indicação nominal do funcionário efetivo que está sendo substituído;

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS					
Nome	Cargo	Local Trabalho	Justificativa Contratação	Vigência do Contrato	Funcionário Efetivo Substituído

b) Divulgar as informações e respectivas atualizações no site da Autarquia Municipal, especialmente no Portal da Transparência, mês a mês, até o dia 10 do mês subsequente (exemplo, funcionário temporário contratado em março de 2019, deverá ser divulgado até 10/04/2019), sob pena de descumprimento do acordo;

**Parágrafo Segundo:** O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** compromete-se a **no prazo de 30**

(trinta) dias, divulgar todos os Termos de Ajustamento de Conduta, recomendações e Acordos Judiciais firmados com o Ministério Público do Estado de São Paulo em seu site na internet, de preferência em link específico sob a denominação "**TAC's e recomendações do Ministério Público**" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos e todos os munícipes fiquem cônscios de que a não observâncias do presente acordo importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

**Parágrafo Terceiro: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** compromete-se a divulgar em seu site, semestralmente, após o decurso do prazo previsto no Cláusula XI, alínea "a", relatório com informações relativas as providências adotadas para cobrança de inadimplentes, apresentando os seguintes dados: **(i)** Quantidade de contas pendentes de pagamento; **(ii)** Quantidade de usuários protestados e inscritos em cadastros de inadimplentes; **(iii)** Quantidade de cortes efetuados ou redução da vazão de fornecimento; **(iv)** Quantidade de ações judiciais propostas;

**Parágrafo Quarto: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** compromete-se, ainda, a nomear funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo responsável por divulgar e manter atualizada as informações no site;

**CLÁSULA X: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em, **anualmente, com início no mês de janeiro de 2020**, desenvolver projetos de Educação Ambiental e Informação à população em todos os níveis de escolaridade por meio de palestras, cartilhas e outros programas relacionados a uso racional e economia de recursos hídricos registrado e publicitando tais ações nos canais oficiais de comunicação pública;

**Parágrafo Primeiro:** Visando dar maior publicidade as ações de Educação Ambiental, a Autarquia compromete-se a divulgar os projetos referidos na cláusula acima, **anualmente, com início em janeiro de 2020**, em seu site na internet.

**CLÁSULA XI: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em:

a) No prazo de 06 (seis) meses, realizar levantamento da totalidade de cadastros ativos e inativos de usuários dos serviços prestados pela Autarquia Municipal, bem como **iniciar procedimento administrativo de recadastramento dos usuários**, permitindo a busca ativa para manutenção do cadastro de usuários do serviço de água, **que deverá ser concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses**;

b) Encaminhar aos autos, anualmente, **a partir de janeiro de 2020** e até a conclusão do procedimento mencionado na alínea anterior, relatório informando: **(i)** a quantidade total de usuários do sistema; **(ii)** a quantidade de usuários recadastrados e **(iii)** a quantidade faltante de usuários a serem recadastrados; **(iv)** a estimativa da quantidade de usuários a serem recadastrados nos próximo 12 meses até a apresentação de novo relatório;

**CLÁSULA XII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em:

a) Mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2020, realizar a constatação de inadimplentes e **notificá-los para pagamento**, assim também como o proprietário do imóvel, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, especialmente quanto a possibilidade de corte do fornecimento de água, inscrição nos cadastros de inadimplentes e processo judicial, advertindo-os, ainda, que acaso o

notificado não seja o responsável pela dívida, deverá comparecer na Autarquia no prazo determinado para atualização do cadastro;

**b)** Mensalmente, após o decurso do prazo previsto no Cláusula XI, alínea "a", promover o corte ou redução do fornecimento de água dos usuários inadimplentes devidamente notificados nos termos da alínea anterior, bem como o protesto e inclusão em cadastros de inadimplentes, com vistas a manter a saúde financeira e equilíbrio orçamentário da Autarquia;

**CLÁSULA XIII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de não fazer consistente em, **no prazo de 90 (noventa) dias**, deixar de efetuar o pagamento de horas extras aos servidores públicos, ressalvado casos excepcionais, não habituais, devidamente justificados mediante procedimento administrativo, desde que não ultrapasse 30 horas mensais, com vistas a manter a saúde financeira e equilíbrio orçamentário da Autarquia;

**Parágrafo Primeiro: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo acima mencionado, adotar todas as medidas necessárias para instituição de Regime de Compensação de Horas – Banco de Horas no âmbito da Autarquia Municipal;

**CLÁSULA XIV: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consiste em, em caso de interrupção do fornecimento de água da cidade, por mais de 24h, decorrente do não funcionamento concomitante de dois dos três poços utilizados para abastecimento de água da cidade (Casa Branca, Sítio Contendas e Distrito Industrial) a adotar as seguintes providências:

**a)** Após o decurso de 24h de interrupção, fornecer, permanentemente, sem interrupções, água aos consumidores

residenciais e não residenciais de toda a extensão do Município de Brodowski, até mesmo com “carro pipa”, se necessário, com atendimento dos chamados no prazo máximo de duas horas, sem ônus adicionais ao usuário, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por chamado não atendido ou atendido fora do prazo, importância a ser revertida para o fundo a que se refere o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual caracterização de improbidade administrativa pela omissão;

**b)** Acaso a interrupção perdure por mais de 07 (sete) dias, ainda que atendida as condições da alínea anterior, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** compromete-se pagar, a partir do oitavo dia de interrupção, a título de dano moral coletivo<sup>1</sup>, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida para o fundo a que se refere o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual caracterização de improbidade administrativa pela omissão;

**CLÁSULA XV: o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, **no prazo de 90 (noventa) dias**, realizar levantamento de todos os servidores, efetivos ou comissionados de seu quadro de pessoal que, porventura, estejam desempenhando atividades estranhas ao cargo ou função originária de seu concurso público, ato de nomeação e/ou em desacordo com a legislação municipal que regulamenta o provimento e exercício de tais cargos ou funções;

**CLÁSULA XVI:** Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, **no prazo de 30 (trinta) dias**, em sendo constatados desvios de função em seu quadro de pessoal,

<sup>1</sup> Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor

ressalvados os casos de readaptação legal<sup>2</sup> ou situações excepcionais de emergência e/ou calamidade, reconhecidas por ato normativo, **promover as medidas necessárias para o imediato retorno do respectivo servidor às suas funções legais, readequando inclusive seu local de lotação, se necessário for;**

**CLÁSULA XVII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação imediatamente de abster-se de permitir e nomear servidores de seu quadro de pessoal para o exercício de atividades estranhas ao cargo ou função de origem a que estejam vinculados, observando a legislação vigente;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações assumidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB nas Cláusulas XV a XVIII implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por obrigação injustificadamente descumpriada, correspondente a cada nomeação, contratação ou manutenção de atividade em desvio de função, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

**CLÁSULA XVIII: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assumem a obrigação de fazer consistente em, havendo a concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto a terceiros, fazer constar no edital de abertura do procedimento licitatório e consequente contrato administrativo firmado, **cláusula prevendo a obrigação da concessionária em assumir as obrigações previstas no presente acordo judicial**, com exceção das obrigações previstas na Cláusula IX, parágrafos primeiro ao terceiro, Cláusula XII e Cláusula XIII e parágrafo primeiro;

<sup>2</sup> isto é, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

**Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**

compromete-se, ainda, a readaptar os servidores efetivos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski (SAAEB), estáveis e não estáveis, na administração pública direta, sem prejuízo dos direitos adquiridos, no caso da extinção da Autarquia decorrente da concessão dos serviços por ela prestados a terceiros;

**CLÁSULA XIX: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E**

**ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, em caso faltas médicas e afastamentos superiores a 03 (três) dias, a submeter o servidor a perícia médica oficial do Município;

**CLÁSULA XX: O descumprimento das obrigações assumidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁUGA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB e PREFEITURA MUNICIAPL DE BRODOWSKI implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, em especial pela prática de ato de improbidade administrativa e para a obrigação de fazer do quanto aqui pactuado.**

**Parágrafo Primeiro:** Fica o representante da Autarquia (Diretor Superintendente) desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido resarcimento de dano provocado ao erário;

**Parágrafo Segundo:** Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta;

**Parágrafo Terceiro:** Não se consideram caso furtuito e força maior a interrupção do fornecimento de água, por mais de sete dias, nos termos da Cláusula XIV, decorrente da quebra de equipamentos ou paralisação de dois ou mais poços de fornecimento de água concomitantemente;

**Parágrafo Quarto:** Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Autarquia em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente Acordo Judicial.

**Parágrafo Quinto:** Na data de sua exoneração, o Diretor Superintendente providenciará o encaminhamento do presente acordo ao diretor administrativo, acompanhado de ofício com relatório com cronograma das providências por ele adotadas para o cumprimento do presente acordo, assim também como providências remanescentes, com cronograma da execução das mesmas dentro dos prazos fixados, encaminhando cópia aos autos até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

**Parágrafo Sexto:** Cabe ao Diretor Administrativo dar ciência do presente termo aos Diretores Superintendentes nomeados.

**CLÁSULA XXI:** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas.

Brodowski, 24 de maio de 2019.

**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**  
Promotor de Justiça

**DR. PEDRO JOSÉ MIOTTO NETO**  
Procurador jurídico do SAAEB

**ALESSANDRO AÉCIO FELIX**  
Diretor Superintendente do SAAEB

**JOSE LUIZ PEREZ**  
Prefeito do Município de Brodowski